PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria os seguintes projetos:

PROJETOS DA MESA DIRETORA:

Projeto de Lei Nº 14/2024. *"Dá nova redação ao artigo 1º da lei municipal nº 2.327, de 20 de fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal."*

Projeto de Lei Nº 15/2024. *"Dá nova redação ao artigo 4º lei nº 3.071, de 24 de outubro de 2017, que "Institui o vale refeição no âmbito da câmara municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.".*

Projeto de Lei Complementar Nº 9/2024. *"Concede revisão geral anual, e ganho real na remuneração dos servidores de cargos efetivos, empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão da câmara municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências".*

PROJETOS DO PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Nº 13/2024. *"Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 20 de janeiro de 2014, com posteriores alterações (Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF nº 173/93 e Capítulo V da Instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providências).*

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2024. "*Dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores de cargos efetivos; empregos públicos permanentes; cargos de provimento em comissão; e, agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e sua Autarquia e dá outras providências.* "

Por meio do Requerimento nº 05/2024 da Mesa Diretora e do Requerimento nº 06/2024 de autoria do Vereador Paulo Cesar Morais de Oliveira, foi solicitada a aplicação do regime de urgência especial aos projetos acima relacionados, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que **não conte com pareceres**, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

Quanto ao aspecto legal dos projetos em análise, é de iniciativa da Mesa Diretora os projetos de Lei que tratem sobre a estrutura Administrativa e a situação funcional dos servidores, essencialmente quando o assunto for a remuneração e a concessão de benefícios.

Do mesmo modo, detém o Prefeito Municipal a competência para propor projetos de Lei relativos aos servidores integrantes do Poder Executivo, como é o caso.

Assim, respeitada a iniciativa, não vislumbro qualquer impedimento para tramitação da Matéria.

Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

Quanto ao aspecto financeiro, verifico que os projetos trazem a atualização dos salários do Poder Executivo e do Legislativo, como também atualizam os valores do vale refeição e vale alimentação dos servidores.

Quanto a isso, todos os projetos trazem consigo a observância dos requisitos previstos no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há estimativa de impacto orçamentário financeiro, como também há a declaração do ordenador de despesas (parágrafo único do art. 17 da LRF), atestando que há recursos suficientes e que os projetos estão em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei orçamentária anual.

Assim, havendo há recursos suficientes para fazer frente às despesas, não encontro óbice nos projetos em tela, pois está em consonância com a legislação de regência.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação dos projetos e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 02 de abril de 2024.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR ESPECIAL